

LEI Nº 2.254/2009

EMENTA: Dispõe sobre as operações de carga e descarga realizadas nas vias públicas do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As operações de carga e descarga realizadas no Município de São Lourenço da Mata/PE obedecerão aos preceitos contidos nesta Lei.

Artigo 2º - Ficam proibidos a parada e estacionamento de veículos transportadores de cargas com comprimento superior a 6,00m (seis metros), nos dias úteis, das 07:00 Às 19:00 horas, nas seguintes vias:

- I- Anéis Viários de circulação dos bairros do Centro, Tiúma e Vila do Reinado;
- II- Nos corredores de transporte coletivo do Centro expandido;
- III- Nos corredores metropolitanos urbanos principais e urbanos secundários, conforme definidos no Plano Diretor do Município.

Parágrafo único – Excetuem-se do proibitivo constante do *caput* deste artigo as mercadorias especiais que possuam legislação específica.

Artigo 3º - A infração as disposição do artigo antecedente sujeitará o estabelecimento recebedor à multa de 1.000,00 (hum mil reais)

§1º - Acaso ocorra nova incidência, poderá a fiscalização municipal cassar o alvará de licença do estabelecimento.

§2º - o infrator será notificado no auto de infração por via postal ou, em não sendo localizado, por edital, dispondo de cinco dias para, querendo, apresentar defesa ao órgão autuante.

§3º - Caberá ao Diretor Municipal de Trânsito apreciar defesa eventualmente apresentada, e acaso julgada procedente, o auto será julgado inconsistente e arquivado logo.

§4º - Caso o infrator não efetue o recolhimento da multa no prazo fixado no parágrafo anterior, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa, com as respectivas implicações legais.

§5º - A aplicação das sanções dispostas nesta Lei não afasta a aplicação das penalidades e sanções administrativas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro a que se sujeitem os condutores ou proprietários dos veículos que desrespeitarem a regulamentação imposta nesta Lei.

Artigo 4º - Compete a Diretoria Municipal de Trânsito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta lei, a instalação de sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.

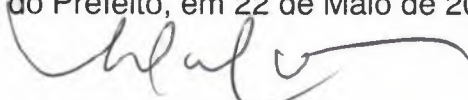
Artigo 5º - Fica vedada aos particulares a utilização de “cones”, faixas sinalizadoras ou qualquer outro meio que obstrua o estabelecimento regular de veículos ou circulação de pedestre nas calçadas, ruas e vias públicas deste Município de São Lourenço da Mata/PE.

Parágrafo Único - A utilização de cones ou faixas de sinalização será autorizada pelo município, excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, emergência ou quando a segurança e incolumidade de pessoas assim justificarem e, ainda assim, somente durante o período em que permanecer a situação excepcional.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, estabelecendo-se que nos 30 (trinta) primeiros dias haverá fiscalização em caráter meramente educativo, sem aplicação de quaisquer sanções.

Artigo 7º - Em (30) trinta dias a contar da publicação, o Poder executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Maio de 2009.



ETTORE LABANCA

-Prefeito-